

Tendo em conta o desejo comum de desenvolver relações de cooperação mais estreitas no domínio da luta contra a droga e toxicod dependência, expresso no Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa para a Redução da Procura, Combate à Produção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, celebrado em 7 de Maio de 1991;

Considerando o disposto no artigo II do supracitado Acordo:

Ajustam o seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes estabelecerão um Plano de Formação de Técnicos para desenvolver acções formativas do pessoal técnico responsável pela coleta, tratamento e divulgação dos dados relevantes em matéria de caracterização do fenómeno e prevenção das toxicod dependências.

Artigo II

Os órgãos executores do presente Protocolo serão, pelo lado da República Federativa do Brasil, a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e, pelo lado da República Portuguesa, o Ministério da Saúde, através do Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência (IPDT).

Artigo III

Comprometem-se as Partes Contratantes, em matéria de prevenção primária das toxicod dependências, a desenvolver todos os esforços necessários para a uniformização de procedimentos técnico-científicos aplicáveis à coleta, tratamento e divulgação de informação.

Artigo IV

Comprometem-se as Partes Contratantes a trocar, periodicamente, informação referente às toxicod dependências e, ainda, a prestar mutuamente toda a assistência técnico-científica para um melhor conhecimento do fenómeno da droga e da toxicod dependência.

Artigo V

O Ministério da Saúde, através do IPDT, assegura a comparticipação financeira para o desenvolvimento do acima estipulado, até o montante de € 125 000 por ano, durante o prazo máximo de três anos.

Artigo VI

1 — O Ministério da Saúde, através do IPDT, e a SENAD assegurarão que o presente Protocolo seja implementado de forma rápida e eficaz.

2 — O presente Protocolo poderá ser modificado, se tal for considerado relevante por ambas as Partes.

Artigo VII

O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação por escrito e por via diplo-

mática de que foram cumpridas todas as formalidades exigidas por cada uma das ordens jurídicas nacionais.

Assinado em Brasília, aos 12 do mês de Junho de 2002, em dois exemplares originais em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil:

Pela República Portuguesa:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 74/2004

de 26 de Março

No quadro das grandes linhas da reforma do ensino secundário enunciadas no Programa do XV Governo Constitucional, estabelece-se através do presente diploma os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens referentes ao nível secundário de educação, procedendo a uma reforma que constitui componente estratégica nuclear no âmbito de uma política de educação determinada em obter resultados, efectivos e sustentados, na formação e qualificação dos jovens portugueses para os desafios da contemporaneidade e para as exigências do desenvolvimento pessoal e social.

A par do combate ao insucesso e abandono escolares, fenómenos que assumem no nível secundário de educação elevada expressão no conjunto do sistema educativo, e da acção de superação das deficiências detectadas no campo do ensino das ciências e da matemática, constitui opção estratégica nacional promover o aumento da qualidade das aprendizagens, indispensável à melhoria dos níveis de desempenho e qualificação dos alunos e ao favorecimento da aprendizagem ao longo da vida.

Para a consecução destes desideratos, impõe-se realizar a revisão curricular deste nível de educação, procedendo ao ajustamento de currículos e conteúdos programáticos, garantindo uma correcta flexibilização dos mecanismos de mobilidade horizontal entre cursos, empreendendo uma resposta inequívoca aos desafios da sociedade da informação e do conhecimento, apostando na formação em tecnologias da informação e comunicação, assegurando a articulação progressiva entre as políticas de educação e formação, potenciando a diversidade e qualidade das ofertas formativas, bem como promovendo o reforço da autonomia das escolas.

No quadro desta revisão curricular, foi colocado à discussão pública o «Documento orientador da reforma do ensino secundário», criando-se assim espaço para

um vasto conjunto de iniciativas, visando o esclarecimento e o debate e permitindo a participação de professores, investigadores, individualidades dos mais diversos sectores da sociedade portuguesa, associações profissionais, sociedades científicas e organizações sindicais e empresariais.

Os contributos obtidos foram acolhidos em larga medida na versão final do referido «Documento», sem dúvida o mais relevante dos trabalhos preparatórios que antecederam o presente diploma.

De entre as medidas inovadoras, destaca-se a diversificação da oferta educativa, acentuando a sua especificidade consoante a natureza dos cursos de ensino secundário, procurando adaptá-la quer às motivações, expectativas e aspirações dos alunos quer às exigências requeridas pelo desenvolvimento do País.

Nesta perspectiva, introduzem-se modificações importantes, estabelecendo-se cursos científico-humanísticos, vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior, cursos tecnológicos, orientados na dupla perspectiva da inserção no mercado de trabalho e do prosseguimento de estudos, cursos artísticos especializados, visando proporcionar formação de excelência nas diversas áreas artísticas e, consoante a área artística, vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior ou orientados na dupla perspectiva da inserção no mercado de trabalho e do prosseguimento de estudos, e cursos profissionais, vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, permitindo o prosseguimento de estudos.

Consagram-se ainda cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados de ensino recorrente, que visam proporcionar uma segunda oportunidade de formação que permita conciliar a frequência de estudos com uma actividade profissional.

Assumem especial relevo enquanto princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, a articulação com o ciclo de escolaridade anterior, com as outras formações de nível secundário e com o ensino superior, a integração do currículo e da avaliação, a flexibilidade na construção de percursos formativos, a permeabilidade entre cursos, permitindo a reorientação do percurso escolar, e a transversalidade da educação para a cidadania e da valorização da língua e da cultura portuguesas em todas as componentes curriculares.

Não menos importância reveste a consagração de outros princípios, nomeadamente o equilíbrio na distribuição das cargas horárias de cada um dos três anos lectivos, a racionalidade da carga horária lectiva semanal e o alargamento da duração dos tempos lectivos, de forma a permitir maior diversidade de metodologias e estratégias de ensino e melhor consolidação das aprendizagens.

Destaca-se, ainda, a especial valorização da aprendizagem das tecnologias da informação e comunicação através da introdução do ensino obrigatório da disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação. Favorece-se a integração das competências já adquiridas, nas dimensões teórica e prática, através da estatuição de formas específicas de aprendizagem em contexto de trabalho nas componentes de formação tecnológica, técnico-artística e técnica, nos cursos tecnológicos, nos cursos artísticos especializados e nos cursos profissionais.

São igualmente definidos o objecto, as modalidades e os efeitos da avaliação, enquanto processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das aquisições realizadas pelos alunos.

Determinam-se ainda os requisitos da conclusão do nível secundário de educação, fixando-se a competência para a emissão dos documentos de certificação respectivos.

Por último, estabelece-se a calendarização da produção de efeitos relativamente aos cursos de nível secundário, consoante a sua natureza.

Foi ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Foram ouvidos os órgãos do governo próprio das Regiões Autónomas.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação.

2 — As disposições constantes do presente diploma aplicam-se aos cursos de nível secundário, nomeadamente aos cursos científico-humanísticos, aos cursos tecnológicos e aos cursos artísticos especializados, incluindo os de ensino recorrente, bem como aos cursos profissionais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo que ofereçam o nível secundário de educação.

Artigo 2.º

Currículo

1 — Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por currículo nacional o conjunto de aprendizagens a desenvolver pelos alunos de cada curso de nível secundário, de acordo com os objectivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 — O currículo nacional concretiza-se em planos de estudo elaborados com base nas matrizes curriculares anexas ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

3 — As aprendizagens a desenvolver pelos alunos de cada curso de nível secundário têm como referência os programas das respectivas disciplinas, homologados por despacho do Ministro da Educação, bem como as orientações fixadas para as áreas não disciplinares.

4 — As estratégias de desenvolvimento do currículo nacional são objecto de um projecto curricular de escola, integrado no respectivo projecto educativo.

Artigo 3.º

Organização do ano escolar

1 — O ano escolar é o período compreendido entre o dia 1 de Setembro de cada ano e o dia 31 de Agosto do ano seguinte.

2 — O ano lectivo corresponde a um mínimo de 180 dias efectivos de actividades escolares.

3 — O calendário escolar anual é definido por despacho do Ministro da Educação.

CAPÍTULO II

Organização e gestão do currículo

Artigo 4.º

Princípios orientadores

A organização e a gestão do currículo do nível secundário de educação subordinam-se aos seguintes princípios orientadores:

- a) Articulação com o ciclo de escolaridade anterior, entre formações de nível secundário, com o ensino superior e entre as necessidades de desenvolvimento individual e as exigências impostas por estratégias de desenvolvimento do País;
- b) Flexibilidade na construção de percursos formativos;
- c) Permeabilidade, facilitando a reorientação do percurso escolar ao aluno;
- d) Integração do currículo e da avaliação, assegurando que esta constitua elemento regulador do ensino e da aprendizagem;
- e) Transversalidade da educação para a cidadania e da valorização da língua e da cultura portuguesas em todas as componentes curriculares;
- f) Valorização da aprendizagem das tecnologias da informação e comunicação;
- g) Favorecimento da integração das dimensões teórica e prática dos saberes, através da valorização das aprendizagens experimentais nas diferentes áreas e disciplinas e da criação de espaços curriculares de confluência e integração de saberes e competências adquiridos ao longo de cada curso;
- h) Enriquecimento das aprendizagens, através do alargamento da oferta de disciplinas, em função do projecto educativo da escola, e da possibilidade de os alunos diversificarem e alargarem a sua formação, no respeito pela autonomia da escola;
- i) Equilíbrio na distribuição das cargas horárias de cada um dos três anos lectivos;
- j) Racionalidade da carga horária lectiva semanal;
- l) Alargamento da duração dos tempos lectivos, de forma a permitir maior diversidade de metodologias e estratégias de ensino e melhor consolidação das aprendizagens.

Artigo 5.º

Oferta formativa

1 — O ensino secundário visa proporcionar formação e aprendizagens diversificadas e compreende:

- a) Cursos científico-humanísticos, vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior;

- b) Cursos tecnológicos, orientados na dupla perspectiva da inserção no mercado de trabalho e do prosseguimento de estudos, especialmente através da frequência de cursos pós-secundários de especialização tecnológica e de cursos do ensino superior;
- c) Cursos artísticos especializados, vocacionados, consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos ou orientados na dupla perspectiva da inserção no mundo do trabalho e do prosseguimento de estudos;
- d) Cursos profissionais, vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

2 — O ensino secundário recorrente visa dar cumprimento aos objectivos enunciados no artigo anterior, proporcionando uma segunda oportunidade de formação que permita conciliar a frequência de estudos com uma actividade profissional, e compreende:

- a) Cursos científico-humanísticos;
- b) Cursos tecnológicos;
- c) Cursos artísticos especializados.

3 — No quadro da diversificação da oferta formativa, podem ser criados percursos de educação e formação, profissionalmente qualificantes, especialmente destinados a jovens em idade de frequência do nível secundário de educação que pretendam, no imediato, concretizar um projecto profissional, sem prejuízo do prosseguimento de estudos.

4 — A diversidade da oferta formativa de nível secundário é regulada em diploma próprio, consoante a natureza dos cursos.

5 — Os cursos de nível secundário de educação e os respectivos planos de estudo são criados e aprovados por portaria do Ministro da Educação.

6 — Os cursos que se inscrevem no âmbito dos percursos de educação e formação referidos no n.º 3 são criados e realizados de acordo com orientações aprovadas por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho.

7 — O funcionamento dos cursos de nível secundário previstos no presente diploma depende de parecer favorável das direcções regionais de educação, no âmbito da constituição da rede nacional de oferta formativa, com base em critérios definidos pelos competentes serviços centrais do Ministério da Educação.

Artigo 6.º

Organização

1 — São aprovadas as matrizes curriculares dos cursos científico-humanísticos e dos cursos tecnológicos, incluindo os de ensino recorrente, bem como as matrizes curriculares dos cursos artísticos especializados e dos cursos profissionais, constantes dos anexos 1 a 6 do presente diploma e do qual fazem parte integrante.

2 — As matrizes curriculares referidas no número anterior integram as seguintes componentes de formação, e respectiva carga horária:

- a) A componente de formação geral, nos cursos científico-humanísticos, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados, incluindo de ensino recorrente, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos jovens;
- b) A componente de formação sócio-cultural, nos cursos do ensino profissional, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos jovens;
- c) A componente de formação específica, nos cursos científico-humanísticos, incluindo de ensino recorrente, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respectivo curso;
- d) A componente de formação científica, nos cursos tecnológicos, nos cursos artísticos especializados, incluindo de ensino recorrente, e nos cursos profissionais, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de saberes e competências de base do respectivo curso;
- e) As componentes de formação tecnológica, técnico-artística e técnica, respectivamente, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados, incluindo de ensino recorrente, bem como nos cursos profissionais, que visam a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de saberes e competências de base do respectivo curso, e integram, salvo nos cursos de ensino recorrente, formas específicas de concretização da aprendizagem em contexto de trabalho.

3 — As componentes curriculares dos cursos de nível secundário contribuem, na generalidade, para o desenvolvimento das competências do aluno ao nível do domínio oral e escrito do português, devendo ainda ser proporcionadas pelas escolas actividades curriculares específicas tendo por objectivo reforçar a aprendizagem do português, bem como a sua aprendizagem como segunda língua por alunos com outra língua materna.

4 — A matriz curricular dos cursos científico-humanísticos, com excepção dos de ensino recorrente, inclui a Área de Projecto, que pretende mobilizar e integrar competências e saberes adquiridos nas diferentes disciplinas.

5 — A matriz curricular dos cursos científico-humanísticos, dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados, com excepção dos de ensino recorrente, integra a disciplina de Educação Moral e Religiosa, de frequência facultativa.

6 — A matriz curricular dos cursos artísticos especializados de ensino recorrente é aprovada em diploma próprio.

7 — As matrizes curriculares dos cursos que se inscrevem no âmbito dos percursos de educação e formação previstos no n.º 3 do artigo 5.º são aprovadas pelo despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho que determina a respectiva criação.

Artigo 7.º

Gestão

1 — O acompanhamento e a avaliação da oferta formativa de cada escola competem aos respectivos órgãos

de administração e gestão, aos quais incumbe desenvolver os mecanismos que considerem adequados para o efeito.

2 — Em complemento das actividades curriculares do nível secundário de educação, compete às escolas organizar e realizar, valorizando a participação dos alunos, acções de formação cultural e de educação artística, de educação física e de desporto escolar, de formação cívica, de inserção e de participação na vida comunitária, visando especialmente a utilização criativa e formativa dos tempos livres, e orientadas, em geral, para a formação integral e para a realização pessoal dos alunos.

Artigo 8.º

Promoção do sucesso escolar

1 — Tendo especialmente em vista a promoção do sucesso escolar dos alunos dos cursos do nível secundário de educação, realizam-se em meio escolar:

- a) Acções de acompanhamento e complemento pedagógico, orientadas para a satisfação de necessidades específicas;
- b) Acções de orientação escolar e profissional e de apoio ao desenvolvimento psicológico individual dos alunos, pelos serviços de psicologia e orientação;
- c) Acções de apoio ao crescimento e desenvolvimento pessoal e social dos alunos, visando igualmente a promoção da saúde e a prevenção de comportamentos de risco.

2 — É ainda desenvolvida acção social escolar destinada a compensar os alunos economicamente mais carenciados, mediante critérios objectivos e de discriminação positiva, previstos na lei.

Artigo 9.º

Permeabilidade

1 — É assegurada a permeabilidade entre cursos com afinidade de planos de estudos, com vista a facilitar ao aluno a alteração do seu percurso formativo e o prosseguimento de estudos noutra curso, no ano de escolaridade subsequente.

2 — O regime da permeabilidade entre cursos é regulado em diploma próprio.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 10.º

Avaliação das aprendizagens

1 — A avaliação consiste no processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos.

2 — A avaliação tem por objecto a aferição de conhecimentos, competências e capacidades dos alunos e a verificação do grau de cumprimento dos objectivos globalmente fixados para o nível secundário de educação, bem como para os cursos e disciplinas nele integrados.

3 — O regime de avaliação é regulado em diploma próprio, em função da natureza dos cursos de nível secundário de educação.

Artigo 11.º

Modalidades

1 — A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.

2 — A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

3 — A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante, tem como objectivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola;
- b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos competentes serviços centrais do Ministério da Educação, concretizada na realização de exames finais nacionais.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avaliação sumativa externa realiza-se no ano terminal da respectiva disciplina e aplica-se aos alunos de todos os cursos do nível secundário de educação previstos no presente diploma, nos termos seguintes:

- a) Em todos os cursos, na disciplina de Português;
- b) Em todos os cursos, com excepção dos cursos profissionais, na disciplina de Filosofia, da componente de formação geral;
- c) Nos cursos científico-humanísticos, incluindo de ensino recorrente, na disciplina trienal e numa das disciplinas bienais estruturantes da componente de formação específica;
- d) Nos cursos tecnológicos, incluindo de ensino recorrente, na disciplina trienal da componente de formação científica;
- e) Nos cursos artísticos especializados, incluindo de ensino recorrente, numa das disciplinas da componente de formação científica;
- f) Nos cursos profissionais, em duas disciplinas da componente de formação científica.

5 — A modalidade de avaliação referida no número anterior não se aplica aos alunos dos cursos de ensino recorrente e profissional que não pretendam prosseguir estudos no ensino superior.

Artigo 12.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação formativa determina a adopção de medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos e às aprendizagens a desenvolver.

2 — A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina, área não disciplinar e módulos, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à conclusão do nível secundário de educação e à admissão de matrícula.

3 — A classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão do nível secundário de educação.

Artigo 13.º

Classificações

Em todas as disciplinas e áreas não disciplinares constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 14.º

Conclusão

Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas e áreas não disciplinares do plano de estudos do respectivo curso, bem como aprovação:

- a) No estágio e na prova de aptidão tecnológica, nos cursos tecnológicos;
- b) Na prova de aptidão artística e, consoante a área artística, na formação em contexto de trabalho, nos cursos artísticos especializados;
- c) Na prova de aptidão tecnológica e na prova de aptidão artística, respectivamente, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados do ensino recorrente;
- d) Na formação em contexto de trabalho e na prova de aptidão profissional, nos cursos profissionais.

Artigo 15.º

Certificação

1 — A conclusão de um curso do nível secundário de educação é certificada através da emissão dos respectivos diploma e certificado.

2 — É emitido certificado de qualificação profissional de nível 3 aos alunos que concluíam:

- a) Curso tecnológico, incluindo de ensino recorrente;
- b) Curso artístico especializado, em função da área artística, incluindo de ensino recorrente;
- c) Curso profissional.

3 — Para a certificação da conclusão de um curso do ensino recorrente, bem como de um curso profissional de nível secundário, não é obrigatória a aprovação nos exames nacionais, excepto nos casos em que o aluno pretenda prosseguir estudos de nível superior.

4 — A formação obtida nos percursos a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º é certificada e creditada para efeitos de prosseguimento de estudos de nível secundário.

5 — A requerimento dos interessados, em qualquer momento do percurso escolar, são emitidas certidões discriminadas das habilitações adquiridas e das classificações atribuídas.

6 — Para a emissão de diplomas e certificados, referidos nos números anteriores, é competente o órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino ou o órgão de direcção pedagógica no caso dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e das escolas profissionais.

7 — Os certificados de qualificação profissional a que se refere o n.º 2 são equivalentes ao certificado emitido no âmbito do sistema de certificação profissional sempre que se verifique a aquisição das competências constantes dos seus referenciais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Grupos de docência e distribuição de serviço

1 — A reorganização dos grupos de docência é realizada através de portaria do Ministro da Educação, de forma a corresponder aos princípios que regem o presente diploma em matéria de organização e gestão do currículo.

2 — Até à publicação da portaria a que se refere o número anterior, a distribuição de serviço aos docentes em cada escola deve obedecer a uma lógica de gestão integrada de recursos humanos, no respeito pelos princípios referidos no número anterior.

Artigo 17.º

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é realizada sem prejuízo das competências em matéria de educação dos respectivos órgãos de governo.

Artigo 18.º

Produção de efeitos

1 — O presente diploma produz efeitos, relativamente aos cursos científico-humanísticos e aos cursos tecnológicos, bem como aos cursos artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos áudio-visuais, a partir do ano lectivo de 2004-2005, de acordo com o seguinte calendário:

- a) 2004-2005, no que respeita ao 10.º ano de escolaridade;
- b) 2005-2006, no que respeita ao 11.º ano de escolaridade;
- c) 2006-2007, no que respeita ao 12.º ano de escolaridade.

2 — Relativamente aos cursos artísticos especializados de dança e de música, o presente diploma produz efeitos, exclusivamente no que se refere à componente de formação geral, prevista na matriz constante do anexo 3, de acordo com o calendário previsto no n.º 1.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, relativamente aos cursos artísticos especializados de dança, música e teatro, o presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2007-2008.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se ao ensino recorrente, devendo estar obrigatoriamente completada a transição do sistema de unidades capitalizáveis

para o sistema de módulos capitalizáveis, por disciplina e área, previsto no presente diploma, até ao fim do ano lectivo de 2007-2008, no que se refere aos cursos científico-humanísticos e aos cursos tecnológicos, bem como aos cursos artísticos especializados no domínio das artes visuais e dos áudio-visuais.

5 — Para o ensino profissional o presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005, aplicando-se aos cursos criados após a sua entrada em vigor.

6 — Os mecanismos de transição para os planos de estudo aprovados na sequência da entrada em vigor do presente diploma são definidos por despacho do Ministro da Educação.

Artigo 19.º

Norma revogatória

1 — São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro — com excepção do artigo 9.º —, e legislação complementar, nomeadamente a Portaria n.º 710/2001, de 11 de Julho, o Despacho Normativo n.º 21/2002, de 10 de Abril, o despacho n.º 6490/2002, de 7 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 2002, o despacho n.º 6846/2002, de 13 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002, o despacho n.º 6999/2002, de 13 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002, o despacho n.º 7425/2002, de 15 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 10 de Abril de 2002, o despacho n.º 7827/2002, de 15 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 2002, e os n.ºs 3.2, alínea b), e 5.9 do despacho conjunto n.º 373/SEAE/SEE/2002, de 27 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 23 de Abril de 2002;
- b) O Decreto-Lei n.º 156/2002, de 20 de Junho.

2 — São igualmente revogados de acordo com o calendário de produção de efeitos do presente diploma, fixado no artigo 18.º:

- a) O artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 7.º e, na parte referente ao ensino secundário, o artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e legislação complementar, nomeadamente o despacho n.º 178/ME/93, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 19 de Agosto de 1993, a Portaria n.º 99/98, de 23 de Fevereiro, e o despacho n.º 14 831/2001, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 16 de Julho de 2001;
- b) O Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, e legislação complementar, nomeadamente o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de Fevereiro, os Despachos Normativos n.ºs 338/93, de 21 de Outubro, 45/96, de 31 de Outubro, 26/2000, de 2 de Junho, e 11/2003, de 3 de Março, o despacho n.º 141/ME/90, de 17 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 1 de Setembro de 1990, o despacho n.º 142/ME/90, de 17 de Agosto,

- publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 1 de Setembro de 1990, o despacho n.º 134/ME/92, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1992, o despacho n.º 6/SEED/94, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 22 de Fevereiro de 1994, o despacho n.º 4/SEEI/97, de 19 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 1997, o despacho n.º 10 643/98, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1998, e o despacho n.º 15 008/2001, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 19 de Julho de 2001;
- c) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º e o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro, e legislação complementar, nomeadamente as Portarias n.ºs 684/93, de 21 de Julho, 699/93, de 28 de Julho, 199/96, de 4 de Junho, 140/98, de 5 de Março, e 141/98, de 5 de Março;
- d) O artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 8.º e o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, no que se refere ao ensino secundário, e respectiva legislação complementar, nomeadamente o despacho n.º 273/ME/92, de 19 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1992, o despacho n.º 30/SEEBS/93, de 6 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 3 de Agosto de 1993, o despacho n.º 41/SEED/94, de 13 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Junho de 1994, o despacho n.º 16/SEEI/96, de 8 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 29 de Abril de 1996, a Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril, o despacho n.º 512/97, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 1997, o despacho n.º 6776/97, de 11 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 1997, o despacho n.º 12 424/97, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 1997, as Portarias n.ºs 144/98, de 6 de Março, e 145/98, de 6 de Março, o despacho n.º 4955/2001, de 30 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 2001, e o despacho n.º 4957/2001, de 20 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 2001;
- e) O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 352/93, de 7 de Outubro, na parte referente ao ensino secundário;
- f) O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, e o despacho conjunto n.º 665/2001, de 28 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 21 de Julho de 2001;
- g) O Despacho Normativo n.º 36/99, de 22 de Julho, no que se refere ao ensino secundário;
- h) O n.º 2 do Despacho Normativo n.º 28/2002, de 23 de Abril;

- i) As Portarias n.ºs 1196/93, de 13 de Novembro, 688/96, de 21 de Novembro, 804/97, de 2 de Setembro, 52/99, de 22 de Janeiro, e 421/99, de 8 de Junho, no que se refere ao ensino secundário;
- j) Os n.ºs 3, 4 e 5 da Portaria n.º 302/2003, de 12 de Abril;
- l) O despacho n.º 20 421/99, de 7 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 27 de Outubro de 1999, e o despacho n.º 21 711/2000, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 2000, no que se refere ao ensino secundário;
- m) Os n.ºs 4, 5 e 9 do despacho n.º 65/SERE/90, de 17 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de Outubro de 1990, e os mapas I e II anexos;
- n) Os artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Janeiro de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *José David Gomes Justino* — *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho* — *António José de Castro Bagão Félix*.

Promulgado em 9 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Março de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Anexo 1 - Matriz dos Cursos Científico-humanísticos

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)			
		10º	11º	12º	
Geral	Português	2	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2		
	Filosofia	2	2		
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)	
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2			
Sub-total		10	8	4	
Específica	Trienal	3	3	3	
	Opções c)	Bienal 1	3	3	
		Bienal 2			
	Opções d)	Bienal 1	3	3	
		Bienal 2			
		Bienal 3			
		Bienal 4 f)			
		Bienal 5 f)			
	Opções e)	Anual 1			3
		Anual 2			
Anual 3					
Opções e)	Anual 4				
	Anual 5 f)				
	Anual 6 f)				
	Anual 7 f)				
Sub-total		6 (9)	9	(6) 9	
	Área de Projecto g)			2	
	Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)	
Total		16 a 20	17 a 18	12 a 16	

a) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário, devendo a inscrição desta ocorrer conforme estabelece o plano de estudos de cada curso.
 b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
 c) O aluno escolhe uma ou duas disciplinas bienais estruturantes.
 d) No caso de o aluno ter optado por iniciar apenas uma disciplina bienal no 10º ano, escolherá uma disciplina, excluindo a iniciada no 10º ano.
 e) O aluno escolhe uma disciplina. No caso de ter iniciado uma disciplina bienal no 11º ano, é excluída das possibilidades de escolha a disciplina que se considere sequencial da referida disciplina bienal.
 f) Oferta dependente do projecto educativo da escola.
 g) A Área de Projecto é assegurada por um só professor.
 h) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 1.1 – CURSO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)			
		10º	11º	12º	
Geral	Português	2	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2		
	Filosofia	2	2		
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)	
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2			
Sub-total		10	8	4	
Específica	Matemática A	3	3	3	
	Opções c)	Física e Química A Biologia e Geologia	3	3	
		Física e Química A Biologia e Geologia Geometria Descritiva A		3	3
	Opções d)	Aplicações Informáticas B f) Economia A f)			3
		Biologia Física Química Geologia Clássicos da Literatura f) Ciência Política f) Psicologia B f)			3
Sub-total		6 (9)	9	(6) 9	
	Área de Projecto g)			2	
	Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)	
Total		16 a 20	17 a 18	12 a 16	

- a) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com acção expressa do acréscimo de carga horária.
- b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- c) O aluno escolhe uma ou duas disciplinas binais estruturantes.
- d) No caso de o aluno ter optado por iniciar apenas uma disciplina bial no 10º ano, escolherá uma disciplina, excluindo a iniciada no 10º ano.
- e) O aluno escolhe uma disciplina. No caso de ter iniciado uma disciplina bial no 11º ano, é excluída das possibilidades de escolha a disciplina que se considere sequência da referida disciplina bial.
- f) Oferta dependente do projecto educativo da escola.
- g) A Área de Projecto é assegurada por um só professor.
- h) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 1.3 – CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)			
		10º	11º	12º	
Geral	Português	2	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2		
	Filosofia	2	2		
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)	
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2			
Sub-total		10	8	4	
Específica	História A	3	3	3	
	Opções c)	Matemática Aplicada às Ciências Sociais Geografia A	3	3	
		Matemática Aplicada às Ciências Sociais Geografia A Economia A		3	3
	Opções d)	Língua Estrangeira II ou III f) Aplicações Informáticas B f)			3
		Geografia C Sociologia Filosofia A Psicologia B Ciência Política f) Antropologia f) Direito f)			3
Sub-total		6 (9)	9	(6) 9	
	Área de Projecto g)			2	
	Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)	
Total		16 a 20	17 a 18	12 a 16	

- a) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário, preferencialmente na componente de formação específica – opções d). No caso de a oferta da escola não contemplar a disciplina de Língua Estrangeira nesta componente, o aluno poderá iniciar a segunda língua na componente de formação geral e, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com acção expressa do acréscimo de carga horária.
- b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- c) O aluno escolhe uma ou duas disciplinas binais estruturantes.
- d) No caso de o aluno ter optado por iniciar apenas uma disciplina bial no 10º ano, escolherá uma disciplina, excluindo a iniciada no 10º ano.
- e) O aluno escolhe uma disciplina. No caso de ter iniciado uma disciplina bial no 11º ano, é excluída das possibilidades de escolha a disciplina que se considere sequência da referida disciplina bial.
- f) Oferta dependente do projecto educativo da escola.
- g) A Área de Projecto é assegurada por um só professor.
- h) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 1.2 – CURSO DE CIÊNCIAS SOCIOECONÓMICAS

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)			
		10º	11º	12º	
Geral	Português	2	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2		
	Filosofia	2	2		
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)	
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2			
Sub-total		10	8	4	
Específica	Matemática A	3	3	3	
	Opções c)	Economia A Geografia A	3	3	
		Economia A Geografia A História B		3	3
	Opções d)	Aplicações Informáticas B f) Língua Estrangeira II ou III f)			3
		Economia C Geografia C Sociologia Filosofia A Ciência Política f) Psicologia B f) Direito f)			3
Sub-total		6 (9)	9	(6) 9	
	Área de Projecto g)			2	
	Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)	
Total		16 a 20	17 a 18	12 a 16	

- a) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário, preferencialmente na componente de formação específica – opções d). No caso de a oferta da escola não contemplar a disciplina de Língua Estrangeira nesta componente, o aluno poderá iniciar a segunda língua na componente de formação geral e, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com acção expressa do acréscimo de carga horária.
- b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- c) O aluno escolhe uma ou duas disciplinas binais estruturantes.
- d) No caso de o aluno ter optado por iniciar apenas uma disciplina bial no 10º ano, escolherá uma disciplina, excluindo a iniciada no 10º ano.
- e) O aluno escolhe uma disciplina. No caso de ter iniciado uma disciplina bial no 11º ano, é excluída das possibilidades de escolha a disciplina que se considere sequência da referida disciplina bial.
- f) Oferta dependente do projecto educativo da escola.
- g) A Área de Projecto é assegurada por um só professor.
- h) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 1.4 – CURSO DE LÍNGUAS E LITERATURAS

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)			
		10º	11º	12º	
Geral	Português	2	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2		
	Filosofia	2	2		
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)	
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2			
Sub-total		10	8	4	
Específica	Língua Estrangeira II ou III a)	3	3	3	
	Opções c)	Literatura Portuguesa Latim A	3	3	
		Literatura Portuguesa Latim A História da Cultura e das Artes		3	3
	Opções d)	Aplicações Informáticas B f) Língua Estrangeira II ou III f)			3
		Literaturas de Língua Portuguesa Latim B Filosofia A Língua Estrangeira I ou II g) Ciência Política f) Grego f) Psicologia B f)			3
Sub-total		6 (9)	9	(6) 9	
	Área de Projecto h)			2	
	Educação Moral e Religiosa i)	(1)	(1)	(1)	
Total		16 a 20	17 a 18	12 a 16	

- a) No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, deverá inserir-se a Língua Estrangeira I na componente de formação geral e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica. Se o aluno iniciar uma nova Língua Estrangeira, deverá esta integrar-se na componente de formação específica, sendo obrigatória, na componente de formação geral, a continuidade de uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.
- b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- c) O aluno escolhe uma ou duas disciplinas binais estruturantes.
- d) No caso de o aluno ter optado por iniciar apenas uma disciplina bial no 10º ano, escolherá uma disciplina, excluindo a iniciada no 10º ano.
- e) O aluno escolhe uma disciplina. No caso de ter iniciado uma disciplina bial no 11º ano, é excluída das possibilidades de escolha a disciplina que se considere sequência da referida disciplina bial.
- f) Oferta dependente do projecto educativo da escola.
- g) O aluno deve escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral, nos 10º e 11º anos.
- h) A Área de Projecto é assegurada por um só professor.
- i) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 1.5 – CURSO DE ARTES VISUAIS

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)			
		10º	11º	12º	
Geral	Português	2	2	2	
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2		
	Filosofia	2	2		
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)	
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2			
	Sub-total		10	8	4
Específica	Desenho A		3	3	3
		Opções c)	Geometria Descritiva A Matemática B	3	3
	Opções d)	Geometria Descritiva A Matemática B História da Cultura e das Artes		3	3
		Aplicações Informáticas B f) Física e Química A f)			
	Opções e)	Oficina de Artes Oficina Multimédia B Materiais e Tecnologias Filosofia A			3
		Psicologia B f) Ciência Política f) Clássicos da Literatura f)			
	Sub-total		6 (9)	9	(6) 9
	Área de Projecto g)				2
	Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)	
	Total		16 a 20	17 a 18	12 a 16

- a) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
- b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- c) O aluno escolhe uma ou duas disciplinas bienais estruturadas.
- d) No caso de o aluno ter optado por iniciar apenas uma disciplina bienal no 10º ano, escolherá uma disciplina, excluindo a iniciada no 10º ano.
- e) O aluno escolhe uma disciplina.
- f) Oferta dependente do projecto educativo da escola.
- g) A Área de Projecto é assegurada por um só professor.
- h) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 2 - Matriz dos Cursos Tecnológicos

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2	
	Filosofia	2	2	
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2		
	Sub-total		10	8
Científica	Trinial	2	2	2
	Bienal	2	2	2

Tecnológica	Área Tecnológica Integrada (c)	Disciplina de Especificação d), e)	- Especificação 1 - Especificação 2 (...)	Carga horária anual (x 90 minutos)		
				10º	11º	12º
Trinial	Trinial	Bienal	Sub-total	2	2	2
				2	2	2
				2	4	
				10	12	6
						120
						27 (147)
						160 g)
				(1)	(1)	(1)
				20 a 21	20 a 21	17 a 18
						35 a 36,5

- a) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
- b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- c) A Área Tecnológica Integrada é assegurada pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.
- d) O aluno frequenta a disciplina correspondente à especificação em que se inscreveu.
- e) A gestão da carga horária anual (147 x 90 minutos) da Especificação e Projecto Tecnológico será da responsabilidade da escola, salvaguardando que a carga horária anual da disciplina de Especificação seja de 120 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 27 unidades lectivas.
- f) A organização do Estágio será objecto de regulamentação própria, aprovada pelo Ministro da Educação.
- g) Incluindo um total de 24 horas de gestão flexível da responsabilidade do professor-orientador e alunos-formandos. Esse total deverá ser utilizado para a elaboração do Plano de Estágio e para as diversas reuniões de orientação e avaliação.
- h) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 2.1 - CURSO TECNOLÓGICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E EDIFICAÇÕES Anexo 2.2 - CURSO TECNOLÓGICO DE ELECTROTECNIA E ELECTRÓNICA Anexo 2.3 - CURSO TECNOLÓGICO DE INFORMÁTICA

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2	
	Filosofia	2	2	
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2		
	Sub-total		10	8
Científica	Matemática B	2	2	2
	Física Química B	2	2	

CONSTRUÇÃO CIVIL E EDIFICAÇÕES					
Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)			
		10º	11º	12º	
Geral	Tecnologias de Construção	2	2	2	
	Desenho de Construção	2	2	2	
	Práticas de Construção	2	4		
	Sub-total	10	12	6	
	Específica	Disciplina de Especificação d), e)	- Computação Gráfica e Orçamentação	120	
			- Planeamento e Condução de Obra - Prevenção e Segurança na Construção		
Projecto Tecnológico e)			27		
		Estágio f)		160 g)	
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)		
Total		20 a 21	20 a 21	17 a 18	
Máximo Global (Período de Estágio - horas)				36 a 36,5	

ELECTROTECNIA E ELECTRÓNICA					
Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)			
		10º	11º	12º	
Geral	Sistemas Analógicos e Digitais	2	2	2	
	Práticas Laboratoriais de Electrotecnia/Electrónica	2	2	2	
	Aplicações Tecnológicas de Electrotecnia/Electrónica	2	4		
	Sub-total	10	12	6	
	Específica	Disciplina de Especificação d), e)	- Práticas de Instalações Eléctricas - Práticas de Electrónica	120	
			- Telecomunicações		
Projecto Tecnológico e)			27		
		Estágio f)		160 g)	
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)		
Total		20 a 21	20 a 21	17 a 18	
Máximo Global (Período de Estágio - horas)				36 a 36,5	

INFORMÁTICA					
Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)			
		10º	11º	12º	
Geral	Tecnologias Informáticas	2	2	2	
	Bases de Programação	2	2	2	
	Aplicações Informáticas A	2	4		
	Sub-total	10	12	6	
	Específica	Disciplina de Especificação d), e)	- Técnicas de Gestão de Base de Dados - Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamentos Informáticos	120	
Projecto Tecnológico e)			27		
		Estágio f)		160 g)	
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)		
Total		20 a 21	20 a 21	17 a 18	
Máximo Global (Período de Estágio - horas)				36 a 36,5	

- a) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
- b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- c) A Área Tecnológica Integrada é assegurada pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.
- d) O aluno frequenta a disciplina correspondente à especificação em que se inscreveu.
- e) A gestão da carga horária anual (147 x 90 minutos) da Especificação e Projecto Tecnológico será da responsabilidade da escola, salvaguardando que a carga horária anual da disciplina de Especificação seja de 120 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 27 unidades lectivas.
- f) A organização do Estágio será objecto de regulamentação própria, aprovada pelo Ministro da Educação.
- g) Incluindo um total de 24 horas de gestão flexível da responsabilidade do professor-orientador e alunos-formandos. Esse total deverá ser utilizado para a elaboração do Plano de Estágio e para as diversas reuniões de orientação e avaliação.
- h) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 2.4 – CURSO TECNOLÓGICO DE DESIGN DE EQUIPAMENTO e Anexo 2.5 – CURSO TECNOLÓGICO DE MULTIMÉDIA

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2	
	Filosofia	2	2	
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2		
Sub-total		10	8	4
Científica	História das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva B	2	2	

DESIGN DE EQUIPAMENTO					
		10º	11º	12º	Carga horária anual (x 90 minutos)
Tecnológica	Desenho B	2	2	2	
	Tecnologias do Equipamento	2	2	2	
	Oficina de Design de Equipamento	2	4		
	Sub-total	10	12	6	
	Disciplina de Especificação d),e)	- Oficina de Design de Mobiliário - Oficina de Design Cerâmico			
Projecto Tecnológico e)					
Estágio f)					
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)		
Total	20 a 21	20 a 21	17 a 18		
Máximo Global (Período de Estágio - horas)			55 a 66,5		

MULTIMÉDIA					
		10º	11º	12º	Carga horária anual (x 90 minutos)
Tecnológica	Desenho B	2	2	2	
	Tecnologias da Multimédia	2	2	2	
	Oficina de Multimédia A	2	4		
	Sub-total	10	12	6	
	Disciplina de Especificação d),e)	- Oficina de Animação e Multimédia. - Oficina de Design Multimédia			
Projecto Tecnológico e)					
Estágio f)					
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)		
Total	20 a 21	20 a 21	17 a 18		
Máximo Global (Período de Estágio - horas)			35 a 46,5		

- a) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
- b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- c) A Área Tecnológica Integrada é assegurada pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.
- d) O aluno frequenta a disciplina correspondente à especificação em que se inscreveu.
- e) A gestão da carga horária anual (147 x 90 minutos) da Especificação e Projecto Tecnológico será da responsabilidade da escola, salvaguardando que a carga horária anual da disciplina de Especificação seja de 120 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 27 unidades lectivas.
- f) A organização do Estágio será objecto de regulamentação própria, aprovada pelo Ministro da Educação.
- g) Incluindo um total de 24 horas de gestão flexível da responsabilidade do professor orientador e alunos - formandos. Esse total deverá ser utilizado para a elaboração do Plano de Estágio e para as diversas reuniões de orientação e avaliação.
- h) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 2.6 - CURSO TECNOLÓGICO DE ADMINISTRAÇÃO e Anexo 2.7 - CURSO TECNOLÓGICO DE MARKETING

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2	
	Filosofia	2	2	
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2		
Sub-total		10	8	4
Científica	Matemática B	2	2	2
	Economia B	2	2	

ADMINISTRAÇÃO					
		10º	11º	12º	Carga horária anual (x 90 minutos)
Tecnológica	Organização e Gestão Empresarial	2	2	2	
	Contabilidade	2	2	2	
	Técnicas Administrativas	2	4		
	Sub-total	10	12	6	
	Disciplina de Especificação d),e)	- Práticas de Contabilidade e Gestão - Práticas de Secretariado			
Projecto Tecnológico e)					
Estágio f)					
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)		
Total	20 a 21	20 a 21	17 a 18		
Máximo Global (Período de Estágio - horas)			35 a 46,5		

MARKETING					
		10º	11º	12º	Carga horária anual (x 90 minutos)
Tecnológica	Introdução ao Marketing	2	2	2	
	Comércio e Distribuição	2	2	2	
	Técnicas Comerciais	2	4		
	Sub-total	10	12	6	
	Disciplina de Especificação d),e)	- Técnicas de Marketing - Técnicas de Vendas			
Projecto Tecnológico e)					
Estágio f)					
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)		
Total	20 a 21	20 a 21	17 a 18		
Máximo Global (Período de Estágio - horas)			35 a 46,5		

- a) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
- b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- c) A Área Tecnológica Integrada é assegurada pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.
- d) O aluno frequenta a disciplina correspondente à especificação em que se inscreveu.
- e) A gestão da carga horária anual (147 x 90 minutos) da Especificação e Projecto Tecnológico será da responsabilidade da escola, salvaguardando que a carga horária anual da disciplina de Especificação seja de 120 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 27 unidades lectivas.
- f) A organização do Estágio será objecto de regulamentação própria, aprovada pelo Ministro da Educação.
- g) Incluindo um total de 24 horas de gestão flexível da responsabilidade do professor orientador e alunos - formandos. Esse total deverá ser utilizado para a elaboração do Plano de Estágio e para as diversas reuniões de orientação e avaliação.
- h) Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 2.8 - Curso Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2		
Sub-total		10	8	4
Científica	Geografia B	2	2	2
	Ecologia	2	2	

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Tecnológica	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	2	2	2
	Sistemas de Informação Aplicada	2	2	2
	Técnicas de Ordenamento do Território	2	4	
	Sub-total	10	12	6
				Carga horária anual (x90 minutos)
Área Tecnológica Integrada c)	Disciplina de Especificação d), e)	- Sistemas de Informação Geográfica		120
		- Espaços Naturais e Educação Ambiental		
	Projecto Tecnológico e)			27
				(147)
Estágio f)			160 g)	
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)	
Total		20 a 21	20 a 21	17 a 18

- O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
- A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- A Área Tecnológica Integrada é assegurada pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.
- O aluno frequenta a disciplina correspondente à especificação em que se inscreveu.
- A gestão da carga horária anual (147 x 90 minutos) da Especificação e Projecto Tecnológico será da responsabilidade da escola, salvaguardando que a carga horária anual da disciplina de Especificação seja de 120 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 27 unidades lectivas.
- A organização do Estágio será objecto de regulamentação própria, aprovada pelo Ministro da Educação.
- Incluindo um total de 24 horas de gestão flexível da responsabilidade do professor orientador e alunos - formandos. Esse total deverá ser utilizado para a elaboração do Plano de Estágio e para as diversas reuniões de orientação e avaliação.
- Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 2.9 - Curso Tecnológico de Acção Social

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2		
Sub-total		10	8	4
Científica	Psicologia A	2	2	2
	História C	2	2	

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Tecnológica	Saúde e Socorrismo	2	2	2
	Técnicas de Expressão e Comunicação	2	2	2
	Práticas de Acção Social	2	4	
	Sub-total	10	12	6
				Carga horária anual (x90 minutos)
Área Tecnológica Integrada c)	Disciplina de Especificação d), e)	- Práticas de Animação Sociocultural		120
		- Práticas de Apoio Social		
	Projecto Tecnológico e)			27
				(147)
Estágio f)			160 g)	
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)	
Total		20 a 21	20 a 21	17 a 18
Máximo Global (Período de Estágio - horas)				35 a 36,5

- O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
- A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- A Área Tecnológica Integrada é assegurada pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.
- O aluno frequenta a disciplina correspondente à especificação em que se inscreveu.
- A gestão da carga horária anual (147 x 90 minutos) da Especificação e Projecto Tecnológico será da responsabilidade da escola, salvaguardando que a carga horária anual da disciplina de Especificação seja de 120 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 27 unidades lectivas.
- A organização do Estágio será objecto de regulamentação própria, aprovada pelo Ministro da Educação.
- Incluindo um total de 24 horas de gestão flexível da responsabilidade do professor orientador e alunos - formandos. Esse total deverá ser utilizado para a elaboração do Plano de Estágio e para as diversas reuniões de orientação e avaliação.
- Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 2.10 - Curso Tecnológico de Desporto

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2	2
	Filosofia	2	2	2
	Educação Física	2 b)	2 b)	2 b)
	Tecnologias da Informação e Comunicação	2		
Sub-total		10	8	4
Científica	Matemática B	2	2	2
	Biologia Humana	2	2	

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10º	11º	12º
Tecnológica	Psicologia A	2	2	2
	Organização e Desenvolvimento Desportivo	2	2	2
	Práticas Desportivas e Recreativas	2	4	
	Sub-total	10	12	6
				Carga horária anual (x90 minutos)
Área Tecnológica Integrada c)	Disciplina de Especificação d), e)	- Práticas de Dinamização Desportiva		120
		- Práticas de Organização Desportiva		
	Projecto Tecnológico e)			27
				(147)
Estágio f)			160 g)	
Educação Moral e Religiosa h)	(1)	(1)	(1)	
Total		20 a 21	20 a 21	17 a 18
Máximo Global (Período de Estágio - horas)				35 a 36,5

- O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
- A carga horária semanal poderá ser reduzida até 1 unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- A Área Tecnológica Integrada é assegurada pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.
- O aluno frequenta a disciplina correspondente à especificação em que se inscreveu.
- A gestão da carga horária anual (147 x 90 minutos) da Especificação e Projecto Tecnológico será da responsabilidade da escola, salvaguardando que a carga horária anual da disciplina de Especificação seja de 120 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 27 unidades lectivas.
- A organização do Estágio será objecto de regulamentação própria, aprovada pelo Ministro da Educação.
- Incluindo um total de 24 horas de gestão flexível da responsabilidade do professor orientador e alunos - formandos. Esse total deverá ser utilizado para a elaboração do Plano de Estágio e para as diversas reuniões de orientação e avaliação.
- Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 3 - Matriz dos Cursos artísticos especializados

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal/Ano (x 90m)		
		10º	11º	12º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II a)	2	2	-
	Filosofia	2	2	-
	Educação Física b)	(2) c)	(2) c)	(2) c)
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	-	-
Total		8/10	6/8	2/4
Científica	Duas a quatro disciplinas d)			
	Total e)	3/6	3/8	2/8
Técnica-Artística f)	Duas a cinco disciplinas d)			
	Total e)	5,5/15	5,5/18	5,5/21
Educação Moral e Religiosa g)		(1)	(1)	(1)
Total geral e)		20,5 a 25	19,5 a 26	16,5 a 25

- O aluno deve dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.
- Não existe na formação em Dança e Teatro.
- A carga horária semanal poderá ser reduzida até uma unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.
- Integra uma disciplina bienal, a frequentar nos 11º e 12º anos, escolhida de entre um leque de opções a definir de acordo com a natureza do curso e do projecto educativo da escola, podendo integrar, consoante a sua natureza, a componente de formação científica ou técnica-artística.
- Intervalo dentro do qual se inscrevem os valores mínimos e máximos da carga horária correspondente aos planos de estudo, consoante a área artística.
- Pode integrar, consoante a área artística, formação em contexto de trabalho.
- Disciplina de frequência facultativa.

Anexo 4 – Matriz dos Cursos Científico-humanísticos do Ensino Recorrente
(carga horária - unidades lectivas de 90 minutos) a)

Componentes de Formação		10º		11º		12º	
		Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal
Formação Geral	Português	3	2	3	2	3	2
	Língua Estrangeira I ou II (b)	3	1	3	1		
	Filosofia	3	2	3	2		
	Tecnologias de Informação e Comunicação	3	1				
	Subtotal		6		5		2
Formação Específica	Disciplina Trienal (e)	3	3	3	3	3	3
	Disciplina Bienal	3	3	3	3		
	Disciplina Bienal	3	3	3	3		
	Opções (d)					3	3
	Subtotal		9		9		6
Total	Módulos capitalizáveis / carga horária	21	15	18	14	9	8

- a) Podendo ser desdobradas em unidades lectivas parciais de 45 minutos.
b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
c) Disciplina estruturante da componente de formação específica.
d) O aluno é obrigado a escolher, pelo menos, uma disciplina.

Anexo 5 – Matriz dos Cursos Tecnológicos do Ensino Recorrente
(carga horária - unidades lectivas de 90 minutos) a)

Componentes de Formação		10º		11º		12º		
		Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	Módulos capitalizáveis	Carga Horária Semanal	
Formação Geral	Português	3	2	3	2	3	2	
	Língua Estrangeira I ou II (b)	3	1	3	1			
	Filosofia	3	2	3	2			
	Tecnologias de Informação e Comunicação	3	1					
	Subtotal		6		5		2	
Formação Científica	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Disciplina Bienal	3	1	3	2			
	Subtotal		3		4		2	
Formação Tecnológica	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Disciplina Trienal	3	2	3	2	3	2	
	Área Tecnológica Integrada	Especificação e):						
		* Especificação 1					3	
		* Especificação 2						5 d)
Projecto Tecnológico (e)					3			
Subtotal		6		6		11		
Total	Módulos capitalizáveis / carga horária	27	15	24	15	21	15	

- a) Podendo ser desdobradas em unidades lectivas parciais de 45 minutos.
b) O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.
c) O aluno escolhe uma disciplina de especificação.
d) A gestão da carga horária semanal da disciplina de Especificação e do Projecto Tecnológico será da responsabilidade da Escola, salvaguardando que a carga horária total anual da disciplina de Especificação seja de 132 unidades lectivas e a do Projecto Tecnológico de 33 unidades lectivas.
e) O Projecto Tecnológico é assegurado pelo docente que lecciona a disciplina de Especificação.

Anexo 6 - Matriz dos Cursos Profissionais

Componentes de Formação	Total de Horas (a) (Ciclo de Formação)
Componente de Formação Sociocultural	
• Português	320
• Língua Estrangeira I ou II (b)	220
• Área de Integração	220
• Tecnologias da Informação e Comunicação	100
• Educação Física	140
Subtotal	1000
Componente de Formação Científica	
• 2 a 3 disciplinas (c)	500
Componente de Formação Técnica	
• 3 a 4 disciplinas (d)	1180
• Formação em Contexto de Trabalho (e)	420
Total de Horas / Curso	3 100

- (a) – Carga horária global não compartimentada pelos 3 anos do ciclo de formação, a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acatando o equilíbrio da carga horária anual de forma a otimizar a gestão global modular e a formação em contexto de trabalho.
(b) – O aluno deverá dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico.
(c) – Disciplinas científicas de base a fixar em regulamentação própria, em função das qualificações profissionais a adquirir.
(d) – Disciplinas de natureza tecnológica, técnica e prática estruturantes da qualificação profissional visada.
(e) – A formação em contexto de trabalho visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir e será objecto de regulamentação própria.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Decreto n.º 6/2004

de 26 de Março

A área central do núcleo urbano do Cacém, no município de Sintra, tem sido sujeita a grande pressão urbanística, não obstante a desqualificação do desenho urbano, a insuficiência e inadequação das infra-estruturas viárias, a falta de espaços públicos, de áreas verdes e de equipamentos sociais adequados a um centro urbano, bem como a progressiva degradação da qualidade da habitação, salubridade, conforto e estado físico das construções existentes.

A Assembleia Municipal de Sintra aprovou, em 19 de Julho de 2000, a delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística da área central do Cacém, na freguesia de Agualva-Cacém, a qual corresponde à área de intervenção do Plano de Pormenor da Área Central do Cacém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2003, de 26 de Março, e integrado no âmbito do Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades.

Assim, tendo em vista a reestruturação das acessibilidades ao Cacém, a requalificação do desenho urbano por forma a melhorar as condições de vivência humana, a requalificação do sistema ambiental criado pela ribeira das Jardas, em articulação com o parque urbano do Cacém, a programação das infra-estruturas de suporte à área do *interface* rodo-ferroviário e a criação de novos espaços públicos e a valorização dos existentes, a Câmara Municipal de Sintra solicitou ao Governo que a referida área fosse declarada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, o que através do presente diploma se concede.

Por outro lado, prevê-se que o direito de preferência concedido ao município de Sintra, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, vigore sem dependência de prazo até à extinção da referida declaração de área crítica de recuperação e reconversão urbanística, uma vez que o município poderá vir a ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados na zona, de modo a viabilizar a respectiva reabilitação.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a área central do Cacém, no município de Sintra, delimitada na planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Acções de recuperação e reconversão urbanística

Compete à Câmara Municipal de Sintra, em colaboração e articulação com as demais entidades inte-